



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé  
01.109-010 – São Paulo. SP  
Telefone (11) 3775-4506 E-mail: gab@ifsp.edu.br

## REITORIA

### Nota Nº 05, de 10 de abril de 2020

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), vem por meio desta nota procura apresentar seu entendimento sobre a Portaria nº 376, de 03 de abril de 2020 do Ministério da Educação, bem como os desdobramentos da mesma no cenário atual em que se encontra o IFSP.

O objetivo é, passar e comentar os artigos da Portaria MEC nº 376/2020, fazendo um paralelo com a situação atual do IFSP.

Portaria nº 376/2020	IFSP
Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam autorizadas, em caráter excepcional, quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, por até sessenta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria.	A Portaria IFSP nº 1200, de 23 de março de 2020, suspende o calendário acadêmico e as respectivas aulas de praticamente todos os cursos dos Campus do IFSP, com exceção apenas para os cursos de Mestrado e aqueles cursos de Formação Inicial e Continuada que já eram ofertados na modalidade de Educação a Distância. Enquanto a Portaria 1200/2020 do IFSP estiver em vigor, <b>não está autorizado a substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais em nenhum dos cursos do IFSP citados no âmbito da Portaria 1200.</b> Destaca-se que a reitoria, com apoio dos Órgãos Colegiados do IFSP conforme suas competências, <b>poderá rever essa decisão conforme o acompanhamento e monitoramento da pandemia no estado de São Paulo e nas respectivas cidades onde o IFSP atua.</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé

01.109-010 – São Paulo. SP

Telefone (11) 3775-4506 E-mail: gab@ifsp.edu.br

<p>Art. 2º As instituições de ensino de que trata o art. 1º que optarem pela suspensão das aulas presenciais deverão repô-las integralmente para cumprimento da carga horária total estabelecida no plano de curso aprovado pelo respectivo órgão competente. Parágrafo único. As instituições que optarem por suspender as aulas poderão alterar seu calendário, inclusive o de recessos e de férias.</p>	<p><b>A reitoria do IFSP já tem esse entendimento e, após o fim da suspensão do calendário, será garantido aos alunos a reposição da carga horária total estabelecida no plano da disciplina, descrita no Projeto Pedagógico do Curso, com isto, podem ocorrer alterações no calendário. Essas alterações, assim como a possibilidade de alteração de recesso ou férias, serão discutidas em um cenário mais amplo, pelas instâncias responsáveis do IFSP, levando em consideração o monitoramento da pandemia e previsão de fim da Quarentena pelo Governo Federal, estadual e municipal. Hoje, a única certeza é que o total de horas, constante no plano da disciplina, será repostas integralmente.</b></p>
<p>Art. 3º As instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 1º, caput, que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais deverão organizá-las de modo que: I - sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação, conforme indicado pelo § 1º do art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 1/2016; e/ou II - possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.</p>	<p>Enquanto a Portaria 1200/2020 do IFSP estiver em vigor, <b>não está autorizado a substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais em nenhum dos cursos do IFSP citados no âmbito da Portaria 1200.</b> Destaca-se que a reitoria, com apoio dos Órgãos Colegiados do IFSP conforme suas competências, <b>poderá rever essa decisão conforme o acompanhamento e monitoramento da pandemia no estado de São Paulo e nas respectivas cidades onde o IFSP atua.</b></p>
<p>§ 1º Os cursos técnicos de nível médio presenciais que, no processo de substituição por atividades não presenciais, se utilizarem da educação a distância deverão observar o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.</p>	<p><b>A reitoria do IFSP, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino, Conselho de Ensino e Conselho Superior, resguarda e zela sempre pelo atendimento as Leis, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções superiores, como a do Conselho Nacional de Educação. Portanto, o IFSP irá atender a observação constante na referida resolução, se for o caso.</b></p>
<p>§ 2º Será de responsabilidade das instituições de que trata o art. 1º, caput, a definição das atividades curriculares que</p>	<p>Enquanto a Portaria 1200/2020 do IFSP estiver em vigor, <b>não está autorizado a substituição das aulas presenciais por</b></p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé

01.109-010 – São Paulo. SP

Telefone (11) 3775-4506 E-mail: gab@ifsp.edu.br

<p>forem substituídas, a disponibilização de ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o caput.</p> <p>§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstos nos respectivos Planos de Curso.</p> <p>§ 4º A carga horária correspondente às atividades curriculares substituídas, conforme previsto no caput, poderá ser considerada em cumprimento da carga horária total, estabelecida no plano de curso que foi aprovado pelo respectivo órgão competente.</p> <p>§ 5º As instituições de que trata o caput devem garantir o pleno cumprimento da carga horária total do curso.</p>	<p><b>atividades não presenciais em nenhum dos cursos do IFSP citados no âmbito da Portaria 1200.</b> Destaca-se que a reitoria, com apoio dos Órgãos Colegiados do IFSP conforme suas competências, <b>poderá rever essa decisão conforme o acompanhamento e monitoramento da pandemia no estado de São Paulo e nas respectivas cidades onde o IFSP atua.</b></p>
<p>Art. 4º Os estudantes de cada curso deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo.</p>	<p>Enquanto a Portaria 1200/2020 do IFSP estiver em vigor, <b>não está autorizado a substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais em nenhum dos cursos do IFSP citados no âmbito da Portaria 1200.</b> Destaca-se que a reitoria, com apoio dos Órgãos Colegiados do IFSP conforme suas competências, <b>poderá rever essa decisão conforme o acompanhamento e monitoramento da pandemia no estado de São Paulo e nas respectivas cidades onde o IFSP atua.</b></p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé

01.109-010 – São Paulo. SP

Telefone (11) 3775-4506 E-mail: gab@ifsp.edu.br

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a edição de atos complementares a execução da presente medida.

A reitoria do IFSP, por intermédio do Comitê de Crise, está monitorando e acompanhando todas as publicações oficiais do Ministério da Educação e demais Órgãos Superiores e emitirá, sempre que preciso, comunicados e orientações à comunidade sobre os impactos das publicações citadas no art. 5º na rotina acadêmica e de trabalho no âmbito do IFSP.

  
EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR